

Critérios de Elaboração de Horários e Organização do Ano Letivo 2024/2025

Entroncamento, junho de 2024







ÍNDICE

ÍŊ	ÍNDICE 1		
1.	CAI	ENDÁRIO ESCOLAR E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	
	1.1. 1.2.	CALENDÁRIO ESCOLARORGANIZAÇÃO SEMESTRAL	
	1.3. Ho 1.3.1	RÁRIO E FUNCIONAMENTO	4
	1.3.2	2. 1.º Ciclo do Ensino Básico	4
2.	DIS	TRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE	.6
	2.1. 2.2.	Pré-Escolar e 1º Ciclo	
3.	NORM	IAS PARA A ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS	• 7
		CENTES	





1. CALENDÁRIO ESCOLAR E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De acordo com o Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, Artigo 13º alínea I).

1.1. CALENDÁRIO ESCOLAR

Calendário Escolar de acordo com o Despacho nº 8368/2024 de 25 de julho

ANO LETIVO	INTERRUPÇÕES LETIVAS	OBSERVAÇÕES
Início do 1º Semestre: 11 de setembro 2024 (Ensino Profissional)	1ª Interrupção: 04 de novembro a 08 de novembro de 2024	Avaliações Intercalares 1º Semestre 04 e 05 de novembro de 2024 Avaliação Formativa Feedback qualitativo.
12 de setembro 2024 (Ensino Regular)	2ª Interrupção: De 23 de dezembro a 03 de janeiro de 2025	Interrupção do Natal
Fim do 1º Semestre: 31 de janeiro de 2025	3ª Interrupção: 3 a 7 de fevereiro de 2025	Avaliação Final 1º Semestre 3,4 e 5 de fevereiro
Início do 2º Semestre:	4ª Interrupção: 3 a 5 de março de 2025	Interrupção do Carnaval
10 fevereiro 2025 Final do Ano Letivo	5ª Interrupção: 21 de abril a 24 de abril de 2025 Interrupção da Páscoa	Avaliações Intercalares 2º Semestre 22 de abril de 2025 Avaliação Formativa Feedback qualitativo
a)		Avaliação Final 2º Semestre

a) Final do Ano letivo em datas diferenciadas por ano de escolaridade:

6 de junho de 2025 – 9°, 11° e 12° anos de escolaridade;

13 de junho de $2025 - 5^{\circ}$, 6° , 7° , 8° , e 10° anos de escolaridade;

27 de junho de 2025- Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo;





1.2. ORGANIZAÇÃO SEMESTRAL

Semo	<u>estres</u>	Momentos de aulas	Momentos d	e pausa
1º Sei	<u>mestre</u>	1º momento:	1º momento:	
		11 de set a 31 de out – 37 dias de	04 de nov a 08 de nov – 5 dias	
	 37 antes das reuniões 	aulas	sendo 2 deles para	avaliações
	intercalares		intercalares	
\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \		2º momento:	2º momento:	
87 dias de aulas		11 de nov a 20 de dez – 30 dias	23 de dez a 3 de jar	1
	• 50 depois das reuniões	de aulas	(interrupção para o	Natal) – 8
	intercalares		dias	
		3º momento:	3º momento:	
		6 de jan a 31 de jan – 20 dias de	3 de fev a 7 de fev	– 5 dias,
		aulas	sendo 3 para as reu	niões de
			avaliação	
2º Sei	<u>mestre</u>	1º momento:	1º momento:	
	85 dias de aulas • 46 dias antes das reuniões intercalares	10 de fev a 28 de fev – 15 dias	3 de março a 5 de 1	narço – 3
		de aulas	dias (interrupção do Carnaval)	
		2º momento:	2º momento:	
85 dias de aulas		6 de março a 17 de abril – 31	21 de abril a 24 de abril	
		dias de aulas	(interrupção para a Páscoa) – 4	
	* depois das		dias, sendo 1 deles	para
intercalares			avaliações intercala	ares
		2º momento:		
	• 29 dias – 9°,	28 de abril até ao final do		
	11° e 12 anos	semestre		
Depois das intercala	J	SI	Anos de	Nº total de
Depois dus interculare	• 31 dias – 5°, 6°, 7°, 8° e 10° anos	aule	<u>escolaridade</u>	<u>dias de</u>
	(7,8 c 10 anos	de :		<u>aulas</u>
• 41 dias – pré-		ias	9°, 11° e 12 anos	162 dias
	escolar e 1º	Je d	5°, 6°, 7°, 8° e 10° anos	164 dias
	ciclo	Total de dias de aulas	Pré-escolar e 1º ciclo	174 dias





1.3. HORÁRIO E FUNCIONAMENTO

1.3.1. Pré-Escolar

- a) O horário letivo é distribuído do seguinte modo:
 - período da manhã das 9h às 12h;
 - período da tarde das 13h30 às 15h30;
 - período do almoço 1h30min.
- b) Todos os Jardins de Infância oferecem Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) da responsabilidade do Município, que compreendem o serviço de almoço, prolongamento de horário da manhã (das 7h45 às 8h45) e prolongamento do horário da tarde (das 15h30 às 18h30). As atividades lúdicas/animação que as crianças desenvolvem, no período de tempo que se segue ao horário da componente letiva da tarde, vão até às 17h30.

1.3.2. 1.º Ciclo do Ensino Básico

- a) O horário letivo, em regra é distribuído do seguinte modo:
 - período da manhã das 9h às 12h30;
 - período da tarde das 14h00 às 15h30;
 - intervalo de 30m no período da manhã das 11h00 às 11h30;
 - período do almoço 1h30min;

1.3.3. 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

- a) O horário deverá ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo a evitar dias muito sobrecarregados.
- b) As aulas devem ser organizadas por unidades de 45 minutos.
- c) No horário de cada turma do Ensino Básico não poderão e no Ensino Secundário não deverão, ocorrer períodos desocupados, exceto aqueles destinados ao almoço e, eventualmente, a apoios, tutorias ou à não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos.
- d) Na eventualidade de existirem tempos destinados a disciplinas ou apoios não frequentados pela totalidade dos alunos, os referidos tempos devem ocupar o início ou fim do período da manhã ou da tarde.
- e) Nos dias em que a carga horária é maior, devem ser incluídas aulas da área das expressões e/ou disciplinas de frequência facultativa.





- f) Deve atender-se às recomendações da EMAEI;
- g) Deverá, sempre que possível, nas disciplinas sujeitas a exame nacional evitar-se a marcação de aulas no período da tarde;
- h) A carga horária deve ser distribuída de modo a não ultrapassar, por dia, 8 tempos letivos;
- i) A divisão de uma turma em turnos implica que seja sempre acautelada a não existência de tempos desocupados nos horários dos alunos. Se, excecionalmente, os dois turnos forem marcados em dias diferentes, não deve ocorrer nenhuma aula comum a toda a turma entre esses dois turnos;
- j) Os horários das turmas do 12º ano têm, preferencialmente, um dia sem componente letiva, com o propósito de serem marcados apoios, atividades culturais e desportivas;
- k) Na Escola Secundária com 3º Ciclo do Entroncamento, as aulas iniciam-se às 8h e terminam às 18h e 20m.

MANHÃ		
Blocos	Tempos	
1	08:00 às 08:45	
2	08:45 às 09:30	
3	09:45 às 10:30	
4	10:35 às 11:20	
5	11:30 às 12:15	
6	12:20 às 13:05	

TARDE		
Blocos	Tempos	
7	13:25 às 14:10	
8	14:15 às 15:00	
9	15:10 às 15:55	
10	16:00 às 16:45	
11	16:50 às 17:35	
12	17:35 às 18:20	

m) Na EB23 Dr. Ruy d'Andrade as aulas têm início às 8h e15m e terminam às 18h e 20m.

MANHÃ		
Blocos	Tempos	
1	08:15 às 09:00	
2	09:00 às 09:45	
3	10:05 às 10:50	
4	10:50 às 11:35	
5	11:45 às 12:30	
6	12:30 às 13:15	

TARDE	
Blocos	Tempos
7	13:30 às 14:15
8	14:15 às 15:00
9	15:15 às 16:00
10	16:00 às 16:45
11	16:50 às 17:35
12	17:35 às 18:20





2. DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE

Os critérios em que assenta a distribuição de serviço são da responsabilidade da Diretora e visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes, ouvidos os grupos de recrutamento, tendo em conta a defesa da qualidade do ensino e os legítimos interesses dos alunos.

A graduação do professor não pode, por si só, ser critério preferencial para a distribuição de níveis, devendo ser respeitada, sempre que possível, a continuidade pedagógica. O Diretor de Turma deve, igualmente, e sempre que possível, manter o cargo ao longo do ciclo de escolaridade.

O tempo remanescente que resulte da distribuição de serviço letivo, decorrente do tempo letivo, nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário é preenchido com atividades letivas. Estas atividades devem privilegiar o acompanhamento ao desenvolvimento do trabalho de projeto e de promoção do sucesso educativo.

2.1. PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO

Compete à Diretora distribuir os docentes pelos estabelecimentos de ensino, no Pré-escolar e 1º Ciclo, tendo em conta a valorização das competências dos docentes, a especificidade dos estabelecimentos de ensino e dos grupos/ turmas.

Compete à Diretora homologar as eventuais propostas de permuta de docentes entre grupos/turmas.

2.2. 2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO

A proposta de distribuição de níveis é da responsabilidade do grupo de recrutamento e não apenas do professor. Deste modo, o grupo de recrutamento deve registar a sua proposta em impresso próprio para o efeito, em reunião de conselho de grupo, a ser entregue à Diretora dentro dos prazos definidos.

A Diretora pode não atender ao critério da continuidade pedagógica quando o número de tempos da disciplina a lecionar não permita o acerto do horário, ou quando existirem razões que a isso aconselhem.

Na atribuição de disciplinas/níveis/turmas a Diretora deve ter em consideração a formação inicial, a experiência e o mérito profissional dos professores e a especificidade das turmas.

Não deverão ser atribuídos a cada professor mais de três níveis. Não deverão ser atribuídas, sempre que possível, a um mesmo professor todas as turmas de uma mesma disciplina/ano.

As disciplinas dos cursos profissionais deverão ser distribuídas equitativamente, sempre que possível, dentro de um mesmo grupo de recrutamento.





Em cada grupo de recrutamento deve ser assegurada a rotatividade na lecionação dos cursos profissionais.

Em relação à disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, esta deve ser atribuída preferencialmente, no 2º ciclo e no 9º ano aos Diretores de Turma e preferencialmente, no 3º ciclo, aos professores de História no 7º ano e aos professores de Geografia no 8º ano.

O Apoio Tutorial Específico deve ser acautelado no seguimento do estabelecido no artigo 12º do Despacho Normativo nº4-A/2016, de 16 de junho, pois tem como público-alvo os alunos do 2º e 3º ciclos do ensino básico que, ao longo do seu percurso escolar, acumulem duas ou mais retenções. E também deve estar de acordo com o previsto no Regulamento do ATE do AECE, nomeadamente no que diz respeito ao artigo 2º 'Perfil do Professor Tutor'.

3. NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

A elaboração de horários obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica.

Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses dos discentes e da escola, no respeito inequívoco pelos normativos legais vigentes e pelo Regulamento Interno.

3.1. DOCENTES

A organização semanal do horário dos docentes deve ter em conta o seguinte:

- a) Deve registar-se, no horário de trabalho do docente, a totalidade de tempos correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 82ª do ECD;
- A componente não letiva de serviço docente abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola;
- c) A componente letiva, a constar no horário semanal de cada docente é de 25h semanais para a educação pré-escolar e 1º Ciclo. A componente letiva, dos docentes (sem redução da componente letiva ao abrigo do art.º 79º do ECD) dos restantes níveis de ensino, incluindo os grupos de recrutamento da educação especial, a constar no horário semanal, deve ser de 22 horas semanais (1100 minutos), o que perfaz 24 tempos de 45 minutos;
- d) A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência;





- No horário dos professores não devem ser marcados mais de oito tempos letivos por dia e não devem ter mais de dois turnos por dia, à exceção de reuniões pedagógicas devidamente convocadas;
- f) Em cada grupo de recrutamento deve haver, preferencialmente, um segmento de 45 minutos semanal sem componente letiva marcada, para a realização das reuniões e/ou trabalho cooperativo, dos respetivos grupos;
- g) Sempre que um docente tenha um dia da semana sem componente letiva, este nunca poderá ser precedido de tarde livre, nem seguido de manhã livre, de modo a permitir uma melhor organização do trabalho individual e a facilitar as permutas de aulas;
- h) Um docente sem componente letiva tem uma carga de 35 horas semanais na escola;
- i) A Diretora atribui as atividades a incluir na componente n\(\tilde{a}\) letiva de estabelecimento de cada docente, de entre as previstas no n.º 3 do artigo 82.º do ECD ou outras aprovadas pelo Conselho Pedagógico ou consagradas na legislaç\(\tilde{a}\) o em vigor;
- j) Na componente não letiva de estabelecimento, de cada docente de todos os níveis de ensino será estabelecido, pela Diretora, o tempo mínimo, até ao limite de 150 minutos semanais, de modo que, nos termos do nº 4 do artº 82º do ECD figuem assegurados:
 - as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos,
 - a realização das atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência na escola,
 - as atividades atribuídas à Equipa TIC (manutenção e gestão dos recursos tecnológicos), bem como de programação e desenvolvimento de atividades educativas que os envolvam,
 - as atividades inerentes ao funcionamento das bibliotecas escolares,
 - a supervisão pedagógica e o acompanhamento das AAAF e AEC's,
 - atendimento aos encarregados de educação;
 - k) A redução da componente letiva do horário de trabalho a que o docente tenha direito, nos termos do artigo 79.º do ECD, determina o acréscimo correspondente da componente não letiva a nível de estabelecimento de ensino, mantendo -se a obrigatoriedade de prestação pelo docente de trinta e cinco horas de serviço semanal. Os docentes da educação Préescolar e do 1º Ciclo do ensino básico que atinjam 25 e 33 anos de serviço letivo efetivo em regime de monodocência podem ainda requerer a concessão de dispensa total da componente letiva, pelo período de um ano escolar. Essa dispensa pode ser usufruída num dos cinco anos imediatos àquele em que se verificar o requisito exigido, ponderada a conveniência do serviço.





3.2. TURMAS

A organização dos horários semanais de cada turma, deve ter-se em consideração as seguintes normas:

- a) Deve procurar-se uma distribuição equilibrada das cargas horárias, tendo em consideração o caráter específico de cada disciplina, evitando-se, tanto quanto possível, a marcação de tempos em dias consecutivos;
- b) Deve atender-se às recomendações da EMAEI;
- Deverá, sempre que possível, nas disciplinas sujeitas a exame nacional evitar-se a marcação de aulas no período da tarde;
- d) Não deverão ocorrer tempos desocupados em cada um dos turnos, manhã ou tarde, nem tempos letivos de 45 minutos isolados, excetuando situações de reduzido número de alunos na disciplina;
- e) A carga horária deve ser distribuída de modo a não ultrapassar, por dia, 8 tempos letivos;
- f) A divisão de uma turma em turnos implica que seja sempre acautelada a não existência de tempos desocupados nos horários dos alunos. Se, excecionalmente, os dois turnos forem marcados em dias diferentes, não deve ocorrer nenhuma aula comum a toda a turma entre esses dois turnos;
- g) A não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos de uma turma, implica que seja evitado que os alunos, que não estejam matriculados na referida disciplina, fiquem com esse tempo letivo desocupado;
- h) Os horários das turmas do 2º, 3º Ciclos e Secundário têm, preferencialmente, a tarde de 4ª feira sem aulas, privilegiando a participação em atividades extracurriculares (Culturais, desportivas, sociais, etc.);
- i) As aulas de Educação Física só podem iniciar-se sessenta minutos depois de findo o período que a escola definiu para o almoço;
- j) O funcionamento das disciplinas, no 3º Ciclo, de TIC/ ET/ EM/ Cidadania e Desenvolvimento/ Geografia/ Francês é em regime semestral, sempre que possível;
- k) As disciplinas de Línguas não devem estar seguidas;
- I) As aulas de caráter prático não devem concentrar-se num mesmo dia;
- m) A alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes exige a concordância expressa dos encarregados de educação, sendo depois solicitada à Diretora; terá de manter-se sempre a carga horária semanal das disciplinas;
- n) Manter os horários de funcionamento da Educação Pré-escolar e do 1º CEB;





- o) Nenhum aluno pode ser privado da componente letiva, sem autorização expressa do respetivo Encarregado de Educação e da Diretora;
- p) Os Apoios e a Mediação da Direção de Turma não contam para a contabilização dos 8 tempos diários para a turma.

Aprovado no Conselho Pedagógico de 24 de Junho de 2024

Apreciado em Conselho geral de 17 de Julho de 2024